



Ofício GAB nº 282/2023

Três Passos, 22 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em atenção ao Projeto de Lei nº 124, de 11 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A., com a garantia da União, ENCAMINHAMOS em anexo documentação complementar, especialmente quanto a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Assunção de Dívidas, juntamente com a Declaração do Ordenador da Despesa, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a orientação da DPM – Informação nº 2117/2023.

Solicitamos para Vossa Excelência, para que envie tais documentos às Comissões Permanentes desta Casa (CCR e COF) que estão analisando o PL.

ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal


Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
Portaria 0008/2021

Exmo. Sr.

DIEGO HIDER MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos – RS

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Assunção de Dívidas

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a contratação de operação de crédito para a execução de obras, aquisição de bens e equipamentos para o Município de Três Passos - RS.

2. Premissas Utilizadas:

Valor da global da operação pretendida	R\$ 30.000.000,00
Número de parcelas	108
Periodicidade	Mensal
Fator de atualização monetária	CDI de 13,15% a.a.
Sobre Taxa de juros	1,9% a.a
Carência	12 meses
Início dos pagamentos	Novembro/2023

3. Impacto Sobre a Dívida Consolidada Líquida: conforme o conceito estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

**QUADRO 1 - Projeções da Dívida Consolidada Líquida
sem considerar o impacto da operação proposta**

Especificação	2023	2024	2025
I - Dívida Consolidada	-1.095.958,26	-1.030.200,76	-968.388,72
II - Deduções da Dívida Consolidada	40.108.317,92	37.701.818,84	35.439.709,71
a) Disponibilidade de Caixa	40.418.267,35	37.993.171,31	35.713.581,03
b) (-) Restos a Pagar Processados	427.910,57	402.235,94	378.101,78
c) (-) Depósitos Rest. e valores vincu.	718.909,25	675.774,70	635.228,21
d) Demais haveres financeiros	836.870,39	786.658,17	739.458,68
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-41.204.276,18	-38.732.019,61	-36.408.098,43
IV - Receita Corrente Líquida Estimada	115.319.177,02	109.512.271,29	111.290.088,75

V - % da DCI sobre a RCI III/IV x 100)	-35,73	-35,37	-32,71
--	--------	--------	--------

QUADRO 2 - Projeções da Dívida Consolidada Líquida considerando o impacto da operação proposta

Especificação	2023	2024	2025
I - Dívida Consolidada	-1.095.958,26	28.136.465,91	24.864.944,61
II - Deduções da Dívida Consolidada	40.108.317,92	37.701.818,84	35.439.709,71
a) Disponibilidade de Caixa	40.418.267,35	37.993.171,31	35.713.581,03
b) (-) Restos a Pagar Processados	427.910,57	402.235,94	378.101,78
c) (-) Depósitos Rest. e valores vincu	718.909,25	675.774,70	635.228,21
d) Demais haveres financeiros	836.870,39	786.658,17	739.458,68
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-41.204.276,18	-9.565.352,94	-10.574.765,10
IV - Receita Corrente Líquida Estimada	115.319.177,02	109.512.271,29	111.290.088,75
V - % da DCI sobre a RCI (III/IV x 100)	-35,73	-8,73	-9,50

4. Impacto sobre as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida:

O inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos (2023) e nos dois seguintes (2024 e 2025) o referido limite será observado, foram elaborados os seguintes quadros comparativos:

QUADRO 3 - Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida sem considerar a operação proposta

Especificação	2023	2024	2025
I - Amortizações	0,00	0,00	0,00
II - Juros	0,00	0,00	0,00
III - Total das despesas (I + II)	0,00	0,00	0,00
IV - Receita Corrente Líquida Prevista	115.319.177,02	109.512.271,29	111.290.088,75
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100)	0,00	0,00	0,00

QUADRO 4 - Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida considerando a operação proposta

Especificação	2023	2024	2025
I - Amortizações	0,00	833.333,33	3.333.333,33
II - Juros	527.799,00	3.135.707,50	2.731.745,00
III - Total das despesas (I + II)	527.799,00	3.969.040,83	6.065.078,33



IV - Receita Corrente Líquida Prevista	115.319.177,02	109.512.271,29	111.290.088,75
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100)	0,46%	3,62%	5,45%

5. Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual:

No tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 2º, alínea “d” do parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Quanto à LDO, Lei Municipal nº 5.804, seu artigo 51, prevê:

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal

Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 5 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo para Despesas com Amortização, Juros e Encargos da Dívida

Grupo de natureza da despesa		Despesa total Autorizada até o mês de setembro/2023	Valores Totais a Empenhar em 2023 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	411.801,52	630.749,00	-218.947,48
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	1.311.271,10	327.817,77	983.453,33
TOTAL		1.723.072,62	958.566,27	764.505,85

Portanto, as projeções indicam que, em 2023 não haverá saldo orçamentário suficiente para o suporte da despesa classificada em 3.2.00.00.00 – Juros e encargos da dívida, porém, será efetuado o remanejamento do saldo orçamentário disponível na classificação da despesa 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, para suportar a despesa proposta. Já para os anos de 2024 e 2025, a Administração deverá observar a diretriz estabelecida no art. 51 da LDO, garantindo a inclusão de dotações necessárias para pagamento da dívida pública municipal.

Conclusões:

a) A incorporação da dívida objeto do parcelamento elevará o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Consolidada Líquida a qual apresenta -35,36% em 2023, -8,73% em 2024 e -9,50% em 2025, estando dentro do limite estabelecido no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida.

b) As despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo estimado de R\$ 527.799,00 em 2023, R\$ 3.969.040,83 em 2024 e R\$ 6.065.078,33 em 2025, elevando o percentual de comprometimento dessas despesas para 0,46%, 3,62% e 5,45% da Receita Corrente Líquida, demonstrando-se, assim, a observância do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que é de 11,50%.

c) Com a alteração proposta no quadro 5, existem dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2023.

Três Passos - RS, 22 de setembro de 2023.



Maurício Vezzosi Finamor
Secretário de Finanças
Contador – CRC - 61564



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ARLEI LUÍS TOMAZONI, Prefeito Municipal de Três Passos - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para o parcelamento de dívidas relativa a Operação de Crédito, declaro, que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Três Passos - RS, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

ARLEI LUIS
TOMAZONI:7003636
5068

Assinado de forma digital por
ARLEI LUIS
TOMAZONI:70036365068
Dados: 2023.09.25 13:33:58 -03'00'

ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal